

correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste for feita a intimação e citação por outra forma da Lei. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 04 de julho de 2024. Eu, Alexandre de Menezes Pimenta, Gerente da Secretaria da 3ª Vara de Tóxicos, por ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de citação para apresentação de defesa escrita. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP, com fulcro no artigo 370 do referido diploma. Processo: 0473027-12.2018.8.13.0024 - Tipo de ação: Criminal. Autor: Ministério Público Estadual. A MMª Juíza de Direito da VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dra. Herilene de Oliveira Andrade, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como denunciado: ÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO, nascido aos 22/10/1965, RG nº 20684142 SSP, filho de Rosa Batista do Nascimento e José do Nascimento, residente na Rua São Pipote, nº 278, Santa Cruz, Caratinga/MG, ora denunciado por infração ao artigo 217-A c/c art. 61, inciso II, alínea "f" e art. 226, inciso II, por 3 três vezes, na forma do art. 69, todos do Código Penal e, constando dos autos estar o Réu em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo(a) a responder à acusação, por escrito, nos termos dos arts. 394 do CPP, no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que reputar pertinentes. Fica advertido de que não apresentando resposta no prazo legal, nem tampouco constituindo advogado, em razão de sua hipossuficiência econômica, declarada expressamente, fica já nomeado para sua defesa o advogado dativo Dr. Venício Fidélis Resende (OAB/MG n. 122.007), profissional que deverá ser contactado pelo réu através do telefone (31) 99563.5179. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE-Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 4 de julho de 2024. Eu, Belª Desirê Cássia de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MMª Juíza. //jc

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Juízo da 10ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Fórum Lafayette - Edifício Governador Milton Campos, situado na Avenida Augusto de Lima, nº 1549, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG. PROCESSO: 1448930-38.2012.8.13.0024 EXEQUENTE: MARCIA CARVALHO VILAS BOAS - CPF: 292.801.336 e seus procuradores: BRENDA AIRA CARRILHO - OAB MG189645; CAREN BECKER ALVES DE SOUSA - OAB MG78070 ; MARIANA BARCELOS FARIA - OAB MG216040. EXECUTADO: THADEU ROBERTO SETTE BICALHO - CPF: 276.491.306-06 e seus procuradores: JULIO MARCIO LAMEGO DUARTE - OAB MG41993; RAFAEL AUGUSTO GUERRA DUARTE - OAB MG178164; PAULO MIRANDA LIMA - OAB MG93479. O(A) MM Juiz(a) Dr.(a) Paulo Gastão de Abreu desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à Leilão, exclusivamente na modalidade de "Eletrônica", por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br, o bem abaixo descrito, na

seguinte forma:

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 02/10/2024 a partir das 10:00h, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematação no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 10/10/2024 a partir das 10:00h, inicia-se o fechamento do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação do bem. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo portal e horário. Não havendo licitantes nas datas acima descritas, fica desde já redesignado o leilão para os dias: 1º leilão 05/11/2024 às 10:00h. 2º Leilão: 13/11/2024 às 10:00h. LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado apenas de forma ELETRÔNICA pelo portal www.gpleiloes.com.br. DESCRIÇÃO DO BEM: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte Matrícula 13.376 de ID 10222910349: CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Apto. 901, do Ed. Paraopeba, com todas as suas benfeitorias, instalações e pertences, à Avenida Augusto de Lima, 361 e sua correspondente fração ideal de 1/160 do terreno formado pelo lote nº 21 e partes dos lotes nºs 13 e 15, do quarteirão nº 11, da 3ª. seção urbana, com área, limites e confrontações de acordo com a planta. Observação: Em razão da extinção do usufruto, consolidou-se a propriedade total e integral em nome do devedor sobre o imóvel e futura alienação abrangerá a totalidade do imóvel, conforme AV.6 -13376- CANCELAMENTO DE USUFRUTO - Em decorrência do falecimento de LUIZA DE JESUS ROBERTO SETTE BICALHO, conforme certidão de óbito averbada sob nº 5, acima, fica cancelado o usufruto registrado sob nº 2, desta matrícula. TERMO DE PENHORA de ID 10125380685 e AUTO DE AVALIAÇÃO de ID 10191331814: Aos quinze do mês de março de 2024, nesta cidade e na Comarca de Belo Horizonte, na Av. Augusto de Lima, 361, apto 901, Edifício Paraopeba, Bairro: Centro onde às 7h00, em cumprimento ao mandado de nº 7 do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Família , Processo nº 1448930-38.2012.8.13.0024 que Marcia Carvalho Vilas Boas move a Thadeu Roberto Sette Bicalho, observadas as formalidades legais, procedi à avaliação do imóvel localizado no endereço acima. O imóvel avaliado encontra-se em um prédio residencial com elevador, sem vaga de garagem, sem área de lazer e portaria física 24 horas. O apartamento possui aproximadamente 60m2, varanda, área de tanque, cozinha, 01 quarto tipo suíte e 01 sala ampla. A localização do imóvel é valorizada pelo mercado imobiliário por encontra-se em uma área central próxima ao Mercado Central, ao Minas centro, às avenidas Augusto de Lima, Amazonas e Afonso Pena, além do amplo comércio, rede de serviços e transporte público de fácil acesso. Avalio o imóvel em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como base o valor médio de apartamentos comercializados no mesmo edifício Paraopeba. O método usado para a avaliação foi o comparativo baseado em anúncios imobiliários de sites da internet como: <https://www.vivareal.com.br/> . O acesso ao interior do imóvel para a realização desta avaliação deu-se por meio do requerido Thadeu Roberto Sette Bicalho. AVALIAÇÃO: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) avaliado em 15/03/2024. LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), 75% do valor do 1º leilão. MATRÍCULA: Imóvel devidamente matriculado no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte sob o nº

13376. ÔNUS e AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 24/04/2024: R.4 - 13376 - PENHORA (mesmo processo do leilão) - Conforme Termo de Penhora datado de 21/01/2023, extraído do processo 1448930-38.2012.8.13.0024, ação de cumprimento de sentença, em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG, em que é exequente: MÁRCIA CARVALHO VILAS BÓAS, e executado: THADEU ROBERTO SETTE BICALHO, CPF nº 276.491.306-06, foi determinado a PENHORA da nua propriedade do imóvel desta matrícula, pertencente a THADEU ROBERTO SETTE BICALHO, CPF nº 276.491.306-06, pelo valor da dívida que correspondia a R\$ 1.229.634,57. Foi nomeado depositário THADEU ROBERTO SETTE BICALHO, CPF nº 276.491.306-06; AV.6 -13376- CANCELAMENTO DE USUFRUTO - Em decorrência do falecimento de LUIZA DE JESUS ROBERTO SETTE BICALHO, conforme certidão de óbito averbada sob nº 5, acima, fica cancelado o usufruto registrado sob nº 2, desta matrícula. OBSERVAÇÃO: As matrículas foram verificadas o que tange as averbações até a data 24/04/2024, e fica a cargo do interessado verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações. DEPOSITÁRIO: THADEU ROBERTO SETTE BICALHO - RG/CPF 276.491.306-06. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Matrícula JUCEMG nº 507, desde já ficam nomeados como Leiloeiros Oficiais substitutos para atuarem em caso de eventual imprevisto a este leiloeiro, conforme Art. 13 da Lei 21.981/32: Paschoal Costa Neto, Mat. JUCEMG nº. 584 e Carolina Camargos Marques Florentino, Mat. JUCEMG 997. DO LEILÃO ELETRÔNICO: O usuário interessado em participar da alienação judicial deverá se cadastrar previamente no site www.gpleiloes.com.br, que será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. A recepção de lances será aberta com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na "Tela de lances" do portal do Leiloeiro Oficial. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será prorrogado em três minutos. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente no prazo de 24 horas, por depósito judicial, independentemente da data que constar na guia judicial, e encaminhado para o Leiloeiro Oficial pelo e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão será efetuado no prazo de até 24 horas após a realização do leilão, por meio de depósito em conta bancária do Leiloeiro Oficial, que será informada ao arrematante, devendo o mesmo encaminhar o comprovante para o e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. No caso de acordo ou pagamento da dívida e remição, se requerido após leilão com recebimento de lance, o Leiloeiro Oficial será remunerado com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do Leiloeiro Oficial será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida, remição ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários

de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro será pago pelo adjudicante a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. DA PROPOSTA: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: a) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas deverão ser apresentadas ao Juízo da execução, nos autos do supracitado processo. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulado nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deve ser invocado ao ensejo do leilão eletrônico, exercido na hasta pública, imediatamente após a proposta feita por terceiros, não sendo admitido o seu exercício depois que o leilão se findar. Para tanto, o titular do direito deverá requerer a "habilitação específica para exercício do direito de preferência", com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao encerramento do leilão eletrônico, que permitirá o envio de lances no decorrer do leilão, em igual valor a melhor oferta, as quais terão preferência sob a proposta ofertada por terceiros. Em caso de disputa entre "titulares de direito de preferência" será observada a preferência de acordo com legislação vigente. CONDIÇÕES DE LEILÃO: 1- Os débitos de IPTU e taxas sub-rogam-se no valor da arrematação na forma do art. 130, § único, do CTN, e os demais créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908 e §§, do CPC). 2 - Será responsabilidade do interessado verificar se existem débitos relacionados a impostos, assim como taxas ou despesas condominiais e quaisquer outros possíveis débitos associados ao bem que está sendo leiloado. 3- Caberá aos arrematantes tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem. 4 - Os débitos referentes ao condomínio e demais débitos não tributários, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1º do CPC. 5- Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: "Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação". 6 - Será de responsabilidade do arrematante quando intimado pelo(a) juiz(a), o pagamento das custas para emissão do

Cartão de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse ou Ordem de Entrega, além da comprovação de pagamento do imposto de transmissão, caso o bem leiloado seja um imóvel (§1º e §2º do art. 901 do CPC/15). 7 - O leiloeiro não tem responsabilidade por eventuais atrasos na emissão da Carta de Arrematação, do Mandado de Imissão de Posse e da Ordem de Entrega de Bem Móvel, assim como na determinação de remoção de quaisquer ônus, pois tais tarefas são de exclusiva competência do Poder Judiciário. Portanto, cabe ao arrematante tomar as providências necessárias para que essas ações sejam concluídas. 8- As medidas e confrontações do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e/ou laudo de avaliação anexado aos autos do processo e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem imóvel como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. 9- Caso as benfeitorias no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 10- Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. 11- Caso o bem imóvel esteja ocupado, caberá ao arrematante arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do referido bem. 12- Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 13- A nota de venda em leilão será emitida pelo Leiloeiro Oficial após a homologação judicial e julgamento de eventuais recursos. 14- Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal." 15- A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. 16- Caso haja algum problema técnico ou motivo de força maior que impossibilite a realização do leilão eletrônico, o leilão poderá ter prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo por determinação judicial em sentido contrário (parágrafo único, Art. 18, PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018). 17- Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 18 - Ficam pelo presente edital intimados do leilão, as partes, os coproprietários, seus cônjuges, credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios, usufrutuários, anticréticos, credores com penhoras averbadas, o promitente comprador e vendedor, inclusive os que estiverem em local incerto e não

sabido. 19- O presente edital será publicado no site www.gpleiloes.com.br conforme Art.9º, §2º da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018 e Art.887, §2º do CPC/15. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I do CPC/2015, poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 02 de julho de 2024. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial JUCEMG Nº507

SECRETARIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Usucapião, nº 2803723-02.2010.8.13.0024 requerida por MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SOUSA e outros , em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-900. Finalidade: CITAÇÃO da parte requerida ESPÓLIO DE GERALDO MARIANO DA SILVA, por sua inventariante MARGARIDA TAPIOS, que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, para para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Deve constar no mandado de citação que a contestação é o momento oportuno de alegar toda matéria de defesa (art. 336 e 331 , CPC/15) E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2024. Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia - Gerente de Secretaria. Rosimere das Graças do Couto, Juíza de Direito.

2ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE- Edital de Intimação de Sentença com prazo de 90 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 - Gapre) - A Dra. Genole Santos de Moura, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 1004668-53.2021.8.13.0024, em que LUCAS DE ALMEIDA SILVA, filho(a) Rosa de Almeida e de Henrique Vicente da Silva, nascido(a) em 07/12/1993, residente em local incerto e não sabido, foi condenado(a) pela prática das infrações penais descritas no artigo 33, caput, e §4º da Lei nº 11.343/06, em sentença prolatada em 10/06/2024, à pena de 01 (hum) ano e dez meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicialmente semiaberto, e 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 avos do salário mínimo vigente ao tempo do fato e monetariamente corrigido quando da execução. Estando presentes os requisitos do art. 44 e seus incisos do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, constando dos autos estar o ré(u) em local incerto e não sabido, intimo-o(a) por meio deste edital da sentença, correndo o prazo da apelação após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste, for feita a intimação por outra forma da Lei. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 04 de julho de 2024. Eu, Simone Costa Amaral, Escrivã, por ordem da MMª. Juíza, o subscrevo.